



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5087558-91.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): ADRIANA DUSIK ANGELO (OAB RS088210)

ADVOGADO(A): THIAGO CRIPPA REY (OAB RS060691)

DESPACHO/DECISÃO

Conforme relatado, após a decisão do evento 461, que reiterou a necessidade de apresentação dos dados bancários pelos credores listados na planilha do evento 452, sobrevieram as manifestações da Administradora Judicial (evento 467.1), da credora Maria Alice Costa (evento 469), do Banco Bradesco S.A. (evento 470) e do Ministério Público (evento 473.1).

A Administradora Judicial, em seu Relatório de Andamentos Processuais (evento 467), mencionou que a credora Caren Juliane não apresentou os dados bancários em conformidade com o comando judicial anterior. Quanto ao Banco Bradesco, indicou que a petição do evento 465 apenas reiterou dados já apresentados, sem atender, igualmente, ao comando judicial para apresentação formal. Diante disso, requereu novas intimações para ambos os credores.

O Ministério Público, em sua promoção no evento 473, acolheu o pedido da Administradora Judicial para a reintimação da credora Caren Juliane de Oliveira Hemeterio.

De fato, a Administradora Judicial, na qualidade de auxiliar do Juízo, possui a prerrogativa e o dever de fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e reportar eventuais irregularidades. A manifestação da credora Caren no evento 455 foi considerada não conforme pela Administradora Judicial (evento 467), e tal apontamento merece acolhida para garantir a correta execução do plano.

No que tange às manifestações posteriores, da credora Maria Alice Costa (evento 469) e do Banco Bradesco (evento 470), verifica-se que ambos esclareceram ter procedido à comunicação dos dados bancários por e-mail, conforme instruído pela própria Administradora Judicial no evento 452. A petição de Maria Alice Costa no evento 469 expressamente refere o envio por e-mail ao endereço reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, citando o evento 452. O Banco Bradesco, por sua vez, no evento 470, informou o envio por e-mail à recuperanda, conforme PRJ, e o anexo comprova a comunicação ao mesmo endereço eletrônico.

Assim, embora a Administradora Judicial no evento 467 tenha requisitado nova intimação do Banco Bradesco com base na petição do evento 465, as informações prestadas no evento 470 demonstram que o Banco Bradesco cumpriu a instrução de envio dos dados por e-mail. A petição do evento 465 foi, segundo o próprio credor, apenas para "fins de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

registro" nos autos. O Ministério Público no evento 473 pediu a intimação da AJ para que tomasse ciência das petições do Banco Bradesco e de Maria Alice Costa, o que verifiquei já ter sido realizado de ofício pelo cartório com o agendamento da intimação conforme evento 474.

Quanto à informação da Administradora Judicial no evento 467 sobre a apresentação do relatório de cumprimento do PRJ nos autos n.º 5075653-55.2023.8.21.000117, tal esclarecimento atende ao pedido anterior do Ministério Público no evento 459, que postulou a intimação da AJ para apresentação do relatório previsto no artigo 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 n incidente relacionado. A vinculação entre os processos já foi reconhecida, e a informação da AJ no evento 467 direciona a providência requerida pelo MPRS para o processo correlato.

Diante do exposto, decido:

1. ACOLHO o parecer do Ministério Público (evento 473), que corrobora o pedido da Administradora Judicial (evento 467), e determino a intimação da credora CAREN JULIANE DE OLIVEIRA HEMETERIO (peticionante do evento 455.1) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe seus dados bancários em conformidade com as determinações fixadas na decisão do evento 461.

2. TOMO CIÊNCIA das petições do Banco Bradesco S.A. (evento 470) e da credora Maria Alice Costa (evento 469), considerando que ambos informaram terem enviado seus dados bancários por e-mail ao endereço indicado pela Administradora Judicial (evento 452). Nada mais havendo a prover neste ponto nos autos principais.

3. TOMO CIÊNCIA, outrossim, da informação prestada pela Administradora Judicial no evento 467 de que o relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente à planilha do evento 452, será apresentado nos autos do processo n.º 5075653-55.2023.8.21.0001, o que atende ao pedido do Ministério Público no evento 459.

4. Aportando novos eventos, renove-se vista ao administrador judicial sem prejuízo de, não havendo questões a deliberar, os autos aguardarem em cartório, permanecendo a fiscalização do plano no incidente descrito no item 3.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON SARTORI, Juiz de Direito**, em 19/05/2025, às 15:18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10082360260v4** e o código CRC **74c3df4b**.

5087558-91.2022.8.21.0001

10082360260.V4